



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 720/67
~~SECRETARIA~~

GERAIDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal do Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

A Lei 676/66 (Código Tributário Municipal) com as alterações introduzidas pela Lei nº 708/67, passa a vigor com as seguintes alterações:

Artigo 1º - Ficam revogados:-

o item "c" do artigo 2º - inciso I; Parágrafo Único do artigo 137; Parágrafo Único do artigo 159; Título VI e seus Capítulos I, II e III; Inciso II do artigo 192; § 1º e 2º do artigo 195; artigo 200 e as Leis 680/67 e 706/67

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 25 que passará a ter a seguinte redação:

"O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de tributos municipais a fim de apurar-se os fatos geradores e bases de cálculo dos tributos".

Artigo 3º - Fica alterado o § 2º do Artigo 126 que passará a ter a seguinte redação:-

"O cadastro dos produtores, Industriais e Comerciantes compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústrias e de comércio, habituais e lucrativas, exercidas no âmbito do Município".

Artigo 4º - Substitua-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 195 pelas seguintes:-

"§ 1º - A taxa de licença de localização será cobrada por zona na conformidade da tabela anexa".

"§ 2º - Para fins de cobrança da taxa de licença de localização, o perímetro urbano fica subdividido em 3 zonas, a saber:-

1ª Zona - É o perímetro compreendido pelas Avenidas Frei Pacifico Wagner, Avenida Prestes Maia, Avenida Dr. Artur Costa Filho e Rua Engº João Fenseca.

2ª Zona - Inicia-se na Av. Prestes Maia, esquina com Av. Dr. Artur Costa Filho; segue por esta até o seu final, prosseguindo pela Av. Atlântica, até atingir a Av. Pará; segue por esta até alcançar a Av. Rio Branco; segue por esta até o limite do perímetro urbano; seguindo pela linha divisória determinada pelo Decreto 11/62 - § 2º, ou seja, a partir de Km. 210 até encontrar a Rua Cruzeiro, no Bairro Sumaré; segue por esta até alcançar a Rua Benedito Zacarias Areuca; deflete a esquer-

- continua -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 720/67 - II -

esquerda por esta até alcançar a Av. Dr. Artur Costa Filho; seguindo por esta até atingir a Rua Engenheiro João Fonseca, limite da 1ª Zona.

3ª Zona - É a Zona que se situa além do perímetro da 2ª Zona.

Artigo 5º - Substitua-se o artigo 200 pelo seguinte:

"A Taxa de renovação será cobrada na conformidade da tabela anexa".

Artigo 6º - O Artigo 206 será acrescido de um parágrafo e passará a ter a seguinte redação:

"A taxa de licença para funcionamento dos estabelecimentos em horários especiais será cobrada por mês ou ano de acordo com a tabela anexa, e arrecadada antecipada e independentemente de lançamento".

Parágrafo Único - "Será concedida licença especial para funcionamento nas épocas de festa, cuja taxa será cobrada na conformidade da tabela anexa".

Artigo 7º - Fica alterado o parágrafo Único de Artigo 288 para fazer constar:-

onde se lê - Cr\$100,00 - lei-a-se NCr\$110

onde se lê - Cr\$ 50,00 - lei-a-se NCr\$0,50

Artigo 8º - Fica alterado o Artigo 289 para fazer constar:-

onde se lê - Cr\$1.000,00 - lei-a-se NCr\$1,00

Artigo 9º - Acrescente-se no parágrafo único de artigo 205 a profissão de correter.

Artigo 10 - A tabela III anexa ao Código Tributário Municipal fica com seus itens 1 e 2 revogados e substituído pelo seguinte:

I - Taxa de Licença para localização e

Taxa de Renovação de Licença

1ª Zona

- 2ª Zona

- 3ª Zona

NCr\$50,00

NCr\$30,00

NCr\$15,00

Item I - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:

1 - Taxa de Licença para funcionamento de Estabelecimentos

Comerciais além das 19 horas

1ª Zona - (Per mês 40% s/ Salário Mínimo

(Per ano 60% s/ Salário Mínimo

2ª Zona - (Per mês 20% s/ Salário Mínimo

(Per ano 40% s/ Salário Mínimo

3ª Zona - (Per mês 15% s/ Salário Mínimo

(Per ano 25% s/ Salário Mínimo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 920/67 - III -

2 - Licença extraordinária para domingos e feriados locais:

- 1ª Zona - (Per mês 10% s/ Salário Mínimo
(Per ano 60% s/ Salário Mínimo
2ª Zona - (Per mês 7% s/ Salário Mínimo
(Per ano 40% s/ Salário Mínimo
3ª Zona - (Per mês 4% s/ Salário Mínimo
(Per ano 25% s/ Salário Mínimo

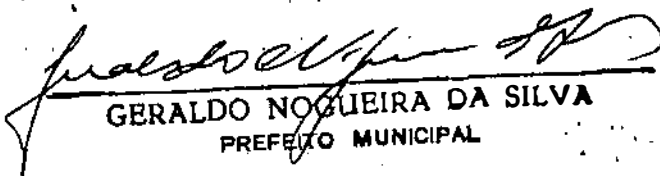
3 - Licença Especial por período de 30 dias para funcionamento de estabelecimentos comerciais de caráter permanente fora de horário normal:-

1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona
Carnaval - NCr\$13,00	NCr\$9,00	NCr\$5,00
Festas Juninas 13,00	9,00	5,00
Natal 13,00	9,00	5,00

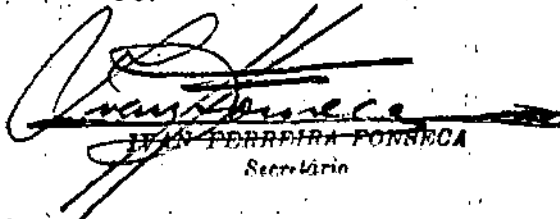
Artigo 11 - Esta Lei e respectiva tabela passarão a fazer parte integrante do Código Tributário Municipal.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1968.

Caraguatatuba, 28 de dezembro de 1967


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 29 DEZ 1967


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário